

## **LEI Nº 5.174, DE 19 DE JULHO DE 2016**

1/2

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos - Vereadores, Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais - para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.928/2016, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mauá, para a legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, fica fixado no mesmo valor do mandato em vigência, observado o limite máximo de 60% (sessenta por cento) do que é pago mensalmente, a igual título, ao Deputado da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, ressalvado o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* é de R\$ 12.025,40 (doze mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 2º O subsídio de que trata o artigo 1º desta Lei será dividido em duas partes, sendo uma fixa e outra variável.

§ 1º A parte fixa, equivalente a 40% (quarenta por cento) do que for apurado na forma do artigo 1º desta Lei, remunerará o Vereador pelo exercício do cargo.

§ 2º A parte variável, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor apurado na forma do artigo 1º desta Lei, terá seu valor dividido pelo número de sessões ordinárias programadas no mês e remunerará o Vereador por aquelas a que comparecer, votando as ordens do dia respectivas.

Art. 3º O subsídio mensal do Prefeito do Município de Mauá, a partir de 1º de janeiro de 2017, será equivalente a R\$ 18.576,09 (dezoito mil quinhentos e setenta e seis reais e nove centavos).

Art. 4º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Mauá, a partir de 1º de janeiro de 2017, será equivalente a R\$ 9.288,04 (nove mil duzentos e oitenta e oito reais e quatro centavos).

Art. 5º O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Município de Mauá, a partir de 1º de janeiro de 2017, será equivalente a R\$ 12.025,40 (doze mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 6º Os valores de que tratam os artigos 3º a 5º somente serão alterados mediante lei específica, quando houver revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

**LEI Nº 5.174, DE 19 DE JULHO DE 2016**

2/2

Art. 7º Fica vedado qualquer acréscimo aos valores dos subsídios referidos nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º, em atendimento ao disposto no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogando-se a Lei Municipal nº 4.786, de 4 de julho de 2012.

Município de Mauá, em 19 de julho de 2016.

DONISETE BRAGA  
Prefeito

RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrada no Departamento de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

JOCELEN RAMIRES DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete

ca//